



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL N°. 1.347, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a aplicação de multas para os praticantes de TROTOS contra o SAMU-Serviço de Assistência Médica de Urgências e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ou sancionou a seguinte Lei:

Art.1°- Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o SAMU - Serviço de Assistência Médica de Urgência;

Art.2° Enquadra-se na definição de trote qualquer ligação destinada ao SAMU que resulte frustrações pela inexistência de eventos anunciado;

Art. 3° Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o SAMU encaminhará os respectivos relatórios as empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários;


Parágrafo único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

Art.4° Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal que, no seu mister constitucional adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de Auto de Infração;

Art.5° A multa prevista no artigo 1° desta Lei será de R\$ 500,00(quinzentos reais) por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência;

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, em 20 de setembro de 2016.


ANILTON BASTOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado Nesta data mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
20 / 09 / 16
Cabinete do Prefeito
Tatiane